

PARECER N° 067/2015-CI-SEHAB

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo n°. 525/2015, que tem como objeto Aluguel de imóvel localizado na Avenida Júlio Cesar n° 1026-A, bairro da Val de Cans, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais mensais), para fins de instalação da Secretaria Municipal de Habitação, uma vez que o imóvel em que a mesma funciona deverá ser entregue à proprietária no final de julho de 2015.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presentes nos autos:

- a) Memo. 059/2015 –DEAI/SEHAB-PMB, constante as folhas 01;
- b) FOLHA FIN, contendo a autorização do Secretário e dotação orçamentária;
- c) Parecer n°. 221/2015 –NAJ/SEHAB/PMB;

No que tange a fundamentação legal, encontra-se nos autos parecer jurídico n°. 221/2015-SEHAB/PMB, datado de 15/07/2015, objeto Aluguel de imóvel localizado na Avenida Júlio Cesar n° 1026-A, bairro da Val de Cans, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais mensais), para fins de instalação da Secretaria Municipal de Habitação.

Encontram-se no aludido parecer, informações que foram realizadas pesquisas no mercado imobiliário deste município e o local encontrado se deu em virtude da boa localização do mesmo e pelo fato de estar em boas condições adequadas para a instalação de uma Secretaria Municipal, já que tem estrutura para atender as necessidades específicas acumuladas de instalação de internet via rádio, espaço físico com dimensões adequadas, proximidade com vários órgãos públicos e estrutura física que atendeu as necessidades deste Município.

A dotação orçamentaria está presente nos autos: funcional programática: 2.13.21.16.122.0014, atividade 2170, Elemento: 33.90.36.0000 e fonte 1000.

Ressalta ainda o aludido parecer jurídico que a fundamentação legal, tem como base os moldes da dispensa de licitação, baseada no art. 24 prevê, inciso X, que dispõe: **“é dispensável a licitação, para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”**

A Administração Pública no intuito de concretização de seu fim essencial que é o bem-estar da coletividade deve guiar-se em suas atividades pelos denominados Princípios da Administração Pública. Tais princípios, à luz do “*Caput*” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

Após exame da documentação apensa ao processo em tela, constatamos que o mesmo não está devidamente numerado, de modo que este controle interno irá sanar a referida falha, como forma de garantir a devida formalização do mesmo.

Isto posto, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a por quanto a locação do imóvel, através do processo de dispensa, que será destinado para o funcionamento da sede do referido órgão.

Belém 15 de julho de 2015

KARLA CASTILHO MOREIRA

Controle Interno